PROJETO DE LEI N° ___/2025 DE 26 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE RECICLAGEM NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE PARATY NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE PARATY – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Reciclagem nas Instituições públicas de Paraty – RJ, que estabelece diretrizes e ações para a gestão adequada dos resíduos sólidos gerados no âmbito das repartições públicas dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – Resíduos recicláveis: materiais que podem ser reaproveitados nos processos produtivos, como papel, papelão, plástico, metal e vidro;

II – Coleta seletiva: Sistema de separação e destinação correta dos resíduos sólidos, conforme sua natureza;

III – Educação ambiental: ações voltadas à formação e conscientização dos servidores e da sociedade sobre práticas sustentáveis;

IV – Gerador de resíduos: qualquer órgão, unidade ou repartição pública que produza resíduos sólidos.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003800370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 3º - Os órgãos e entidades municipais ficam obrigados a:

I – implantar sistema de coleta seletiva com recipientes adequados e sinalizados para separação dos resíduos;

II – Capacitar seus servidores para correta separação e descarte dos resíduos;

III – Firmar parcerias com cooperativas de catadores ou entidades afins para a coleta e destinação adequada dos recicláveis;

IV – Adotar medidas para redução da geração de resíduos, promovendo o consumo consciente e sustentável;

V – Promover campanhas educativas e ações de sensibilização periódicas junto aos servidores e usuários;

VI – Incluir práticas sustentáveis em eventos oficiais promovidos ou apoiador pelo Poder Público.

Art. 4º - A implementação da política ocorrerá em etapas:

I – Em até 90 dias: Adoção de coleta seletiva básica e capacitação inicial;

II – Em até 180 dias: Estabelecimento de parcerias com cooperativas locais;

III – Em até 12 (doze) meses: Adesão total de todos os órgãos públicos à política prevista nesta Lei.

Art. 5º - Fica criada a Comissão Municipal de Gestão de Resíduos Públicos, composta por representantes do Poder Público, sociedade civil e cooperativas

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003800370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

de catadores, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e propor melhorias à execução desta Lei.

Art. 6º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei poderá acarretar sanções administrativas aos responsáveis pelas unidades públicas, conforme regulamento a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Os órgãos públicos deverão elaborar e publicar anualmente relatórios contendo dados sobre a produção, separação e destinação dos resíduos, bem como os resultados das ações educativas desenvolvidas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 26 de maio de 2025.

Ruan Carlos Souza Ribeiro
Vereador

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003800370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade consolidar uma política pública de sustantebilidade e responsabilidade ambiental no âmbito das instituições públicas municipais de Paraty. Ao estabelecer diretrizes claras para a separação, reciclagem e redução de resíduos, a iniciativa atende ao disposto no art. 225 da Constituição Federal, que garante a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O texto propõe medidas progressiva, prátivas e fiscalizáveis, promovendo a educação ambiental, o fortalecimento de cooperativas locais e a transparência na gestão dos resíduos gerados pelo Poder Público. Ao atuar diretamente na origem do problema, dentro da própria estrutura administrativa, o município assume seu papel de liderança na promoção de um cultura sustentável.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, que representa um passo concreto rumo a uma Paraty mais consciente, limpa e comprometida com as futuras gerações.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 26 de maio de 2025.

Ruan Carlos Souza Ribeiro
Vereador

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003800370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 360038003300380037003100 3A005000

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Souza Ribeiro** em **22/05/2025 12:06**
Checksum: **293762A0C1E5F0589BADFFB7AEEA52BC5DC3120607029FA282DC17E47EAB2EF1**

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 360038003300380037003100 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.